



DECRETO Nº 2913 DE 22 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto nº 2.912 de 20/03/2020 que declarou estado de calamidade pública decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), no Município de Faxinal do Soturno.

CLOVIS ALBERTO MONTAGNER, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a necessidade de medidas mais restritivas para o combate à pandemia do Coronavírus (Covid – 19);

DECRETA:

Art. 1º O Art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

.....Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

§ 1º Determina-se o isolamento social de todos os habitantes do Município, só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços autorizados a funcionamento na forma deste Decreto.

§ 2º Ficam interditados, no território do Município as praças públicas.

Art. 2º O Art. 3, que dispõe dos empreendimentos privados, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....Art. 3º Fica determinado o fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, à exceção de:

I – farmácias;

II – clínicas de atendimento na área da saúde;

III – mercados, supermercados e fruteiras;

IV – restaurantes, bares com alimentação, padarias e lancherias;

V – postos de combustíveis;

VI – agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos para animais;



VII – bancos e instituições financeiras e casa lotérica;

VIII – unidades de recebimento de grãos;

IX – empresas que atuam no ramo de fornecimento de peças e socorro mecânico

X – empresas que produzem alimentos.

XI – distribuidoras de gás e de água mineral;

XII – concessionárias de energia elétrica, água, saneamento básico e telecomunicações;

XIII – serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;

XII – serviços de telecomunicações e de processamentos de dados;

§ 1º Aos estabelecimentos relacionados no inciso IV, deste artigo, restaurantes, bares com alimentação, padarias e lancherias, somente podem realizar entrega em domicílio (tele entrega) ou para retirada no local, de alimentos prontos e embalados e bebidas lacradas, sendo vedado o consumo no local do estabelecimento.

§ 2º Sempre que possível, os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, e, em quaisquer dias e horários, evitar a aglomeração de pessoas nos seus espaços de circulação e dependências.

§ 3º Fica determinado que os estabelecimentos excepcionados neste artigo, adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória; e

b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

§ 4º Ficam excetuadas as atividades e os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços de qualquer ramo quando da prestação de serviços para o poder público federal, estadual e municipal.

§ 5º Os estabelecimentos não listados neste artigo ficam, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, com suas atividades suspensas pelo período previsto para a calamidade pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 22.03.2020

Iramir José Zanella
Secretário da Administração
e Gestão Financeira